

LEI N.º 6.077, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre concessão de auxílio à Prefeitura Municipal de Jacupiranga
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, o auxílio de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para a comemoração do 1.º Centenário de fundação do município.
Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba 319 — 8.98.4, do orçamento.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.018, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre concessão de auxílio à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder, à Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, o auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para a comemoração do 4.º Centenário de fundação do município.
Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba 319-8.98.4, do orçamento.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.019, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre concessão de auxílio à Juventude Universitária Católica.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no presente exercício, um auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Juventude Universitária Católica, com sede na Capital, destinada à realização da XXV Semana de Estudos.
Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n.º 159-8.38.4, do orçamento.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre concessão de auxílios
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, os seguintes auxílios na importância de Cr\$ 19.780.000,00 (dezenove milhões setecentos e oitenta mil cruzeiros), a saber:

	Cr\$
1 — Associação de Assistência à Infância de Garça	500.000,00
2 — Associação das Damas de Caridade de Catanduva	500.000,00
3 — Associação Espírita Anjo Gabriel — Capital	200.000,00
4 — Associação Espírita "Apóstolo Mateus" e Lar das Crianças "Irmã Maria Tereza" — Capital	200.000,00
5 — Associação Evangélica Beneficente — Capital	500.000,00
6 — Associação Garotos de Cafelândia	200.000,00
7 — Associação Lar Escola Menino Jesus — Francisco Morato	200.000,00
8 — Associação "Barão de Souza Queiroz" de Proteção à Infância — Capital	500.000,00
9 — Associação Protetora de Menores — Santos	1.000.000,00
10 — Associação Santo Agostinho — Capital	300.000,00
11 — Bandeira Paulista de Alfabetização — Capital	200.000,00
12 — Casa Betânia — Araraquara	500.000,00
13 — Casa da Criança — Assis	200.000,00
14 — Casa "Dom Bosco" de Assistência aos Menores — Capital	200.000,00
15 — Casa do Garoto — Bauru	500.000,00
16 — Casa do Menor de Cajuru	300.000,00
17 — Casa do Pequeno Trabalhador — Capital	700.000,00
18 — Centro de Ação Social — São Carlos	500.000,00
19 — Centro de Estudos e Obras Sociais — Gurilandia São Domingos Sávio — Capital	500.000,00
20 — Centro de Estudos e de Pesquisas Sociais do Instituto de Medicina — Capital	1.000.000,00
21 — Conferência de Santa Izabel da Sociedade de São Vicente de Paula — Cafelândia	300.000,00
22 — Congregação das Irmãs Servas da Sagrada Família — Capital	300.000,00
23 — Fundação Nossa Senhora Auxiliadora de Ipiranga — Capital	1.000.000,00
24 — Fundação Paulista de Assistência à Infância — Capital	300.000,00
25 — Instituição Família "Cav. Coetano Petraglia" — Franca	500.000,00
26 — Instituição Mirim — Andradina	100.000,00
27 — Instituto Cristóvão Colombo — Capital	200.000,00
28 — Instituto Dino Bueno — Capital	300.000,00
29 — Instituto Educacional — Bragança Paulista	1.000.000,00
30 — Instituto Irmãs Missionárias Nossa Senhora Consolida — Capital	300.000,00
31 — Instituto "Pinheiro Machado" — Novo Horizonte	300.000,00
32 — Instituto Vera Cruz — Avaré	300.000,00
33 — Lar Chico Xavier — Garça	500.000,00
34 — Lar da Criança "Firmino Magnani" — Santa Cruz do Rio Pardo	200.000,00
35 — Lar "Da Mariquinha Amaral" — Atibaia	200.000,00
36 — Lar Maria Albertina — Capital	300.000,00
37 — Lar de Menores Desamparados — Adamantina	500.000,00
38 — Lar de Menores "Dr. Arthur Ramos da Silva Jr." — Santo Anastácio	300.000,00
39 — Lar Santa Joana — Diadema	300.000,00
40 — Liga Paulista de Higiene Mental — Capital	100.000,00
41 — Liga das Senhoras Católicas — Capital	1.000.000,00
42 — Ordem dos Servidores de Maria — Província do Brasil — Capital	500.000,00
43 — Posto de Assistência Rural de Morungaba	500.000,00
44 — Preventório Imaculada Conceição — Bragança Paulista	300.000,00
45 — Serviço de Assistência Social e Creche do S.A.S. — São João da Boa Vista	280.000,00
46 — Sociedade Bemaventurada Imelda — Santa Cruz do Rio Pardo	200.000,00
47 — Sociedade Beneficente São Camilo — Para a Creche	

Capital ... 300.000,00
48 — Sociedade Espírita "Na Seara do Mestre" — Capital ... 200.000,00
49 — Sociedade São Vicente de Paula — Betânia — São Carlos ... 500.000,00
Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n.º 158 — 8.38.4, do orçamento.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Dispõe sobre concessão de auxílios
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, os seguintes auxílios, na importância total de Cr\$ 2.650.000,00 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), a saber:

	Cr\$
I — ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão	250.000,00
II — ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista	200.000,00
III — ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itapeva	100.000,00
IV — ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pinhal	100.000,00
V — ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Presidente Prudente	100.000,00
VI — à Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo	200.000,00
VII — à Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Delegacia em São Paulo	200.000,00
VIII — ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Escóvas e Pincéis, em São Paulo	100.000,00
IX — ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil e do Mobiliário, de Santo André	100.000,00
X — ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Produção de Gás, de São Paulo	250.000,00
XI — ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Minerais de São Paulo	200.000,00
XII — ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, de Franca	200.000,00
XIII — ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telegráficas, Rádio-Telegráficas, Rádio-Telefônicas e Mensageiros, de São Paulo	200.000,00
XIV — à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça, de Pó de Pedra, do Estado de São Paulo	100.000,00
XV — à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, do Estado de São Paulo	100.000,00
XVI — ao Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiros e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas e Chapéus de Senhoras, de São Paulo	100.000,00
XVII — ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de São Paulo	100.000,00
XVIII — ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil e do Mobiliário, de Guarulhos	50.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba n.º 18.8.98.4 — Despesas Diversas — do orçamento.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 6.022, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Autoriza a concessão de auxílios
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, às entidades abaixo mencionadas, auxílios no total de Cr\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil cruzeiros):

	Cr\$
1 — Associação Atlética de Itararé	20.000,00
2 — Associação Atlética Ranchariense — Rancharia	20.000,00
3 — Associação Beneficente, Cultural e Recreativa — Sertãozinho	30.000,00
4 — Associação Desportiva de Riandina	30.000,00
5 — Associação Esportiva de Miguelópolis	30.000,00
6 — Associação Esportiva Mococense — Mococa	30.000,00
7 — Associação Ferroviária de Esportes — Santa Fé do Sul	20.000,00
8 — Clube Atlético Bandeirantes — São Carlos	20.000,00
9 — Clube Atlético Penapolense — Penápolis	30.000,00
10 — Clube Paulista de Patinação — Capital	25.000,00
11 — Clube Recreativo "13 de Maio" — Itapetininga	30.000,00
12 — Escola Normal Livre "N. S. Auxiliadora" — Tupã — Para o parque infantil	35.000,00
13 — Federação Paulista de Futebol — Capital	250.000,00
14 — Grêmio Ferroviário Ferreirense — Porto Ferreira	30.000,00
15 — Juventus de Vila Mariana — Capital	20.000,00
16 — Lestinho Futebol Clube — Capital	20.000,00

Cr\$

17 — Operários Futebol Clube — Paulistal	20.000,00
18 — Sociedade Recreativa de Tietê	30.000,00
19 — Vasco da Gama Futebol Clube — Pinhal	20.000,00
20 — Veteranos Santa Maria F.C. — Capital	25.000,00
21 — Prefeitura Municipal de Fartura — Para o parque infantil	20.000,00
22 — Prefeitura Municipal de Fernando Prestes — Para o estádio municipal	40.000,00
23 — Prefeitura Municipal de Flórida Paulista — Para o estádio municipal	40.000,00
24 — Prefeitura Municipal de Guambé — Para o parque infantil	40.000,00
25 — Prefeitura Municipal de Guapuaçu — Para o estádio municipal	30.000,00
26 — Prefeitura Municipal de Potimenduba — Para o parque infantil	30.000,00
27 — Prefeitura Municipal de Sãocavalina — Para o parque infantil	35.000,00

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da verba n.º 24 consignada, no orçamento em vigor, ao Departamento de Educação Física e Esportes.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto